



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Lei de Nº 1.120 de 19 de Maio de 2015.

"Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Créditos Especiais Para Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde com Recursos do Programa de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova no exercício financeiro de 2015, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para "Manutenção dos Serviços de Saúde com recursos do "Programa de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais " conforme descrições abaixo:

Créditos Especiais	
0213 10301 1001 2.069 - Manutenção das Atividades da Saúde - PSAUBU	
339030 - Material de Consumo (SBSES)	3.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (SBSES)	2.000,00
Total Geral de Créditos Especiais	5.000,00

Art. 2º - Para acobertar a abertura dos créditos especiais constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Anulação de Dotação	
020302 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 82)	5.000,00
Total Geral de Anulação de Dotação	5.000,00

RECEBEMOS

Piedade de Ponte Nova, 25/05/2015

05/05/2015
Oliveira Faria 15:04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

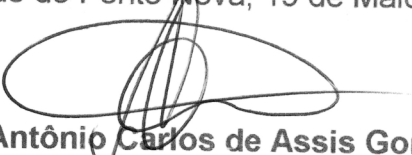
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações originárias dos créditos especiais citadas no Art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 ou em leis específicas de suplementações.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 19 de Maio de 2015.


Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

